



MINISTÉRIO DA SAÚDE

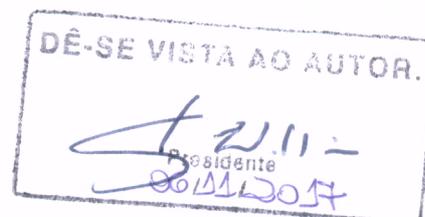
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br

Ofício nº 958-SEI/2017/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 23 de outubro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
Rua Barão de Jundiaí, 128 – Caixa Postal 183
13201-010 Jundiaí/SP

Assunto: **Resposta à Moção 76 da Câmara Municipal de Jundiaí.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PR/DL 366/2017, de 13 de junho de 2017, proveniente dessa Câmara Municipal de Jundiaí, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde e encaminhado a esta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), por se tratar de assunto pertinente a esta pasta; encaminha-se Nota Técnica n.º 65-SEI/2017-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, elaborada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, com manifestação acerca da Moção n.º 76, de autoria do Vereador Rafael Antonucci, a qual apela ao Ministério da Saúde pela não retirada da oferta de Insulina do Programa Farmácia Popular.

Respeitosamente,

RODRIGO GOMES MARQUES SILVESTRE

Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gomes Marques Silvestre, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Substituto(a)**, em 23/10/2017, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0988236** e o código CRC **903933BD**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 65-SEI/2017-CPFP/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Moção nº 76 - Apelo ao Ministério da Saúde pela não retirada da oferta de Insulina do Programa Farmácia Popular.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do **Ofício PR/DL nº 366/2017** que encaminha cópia da Moção nº 76 de autoria do Vereador Rafael Antonucci da Câmara Municipal de Jundia/SP, dirigido ao Ministério da Saúde em apelo pela não retirada da oferta de Insulinas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

2.2. Inicialmente o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS informa que o PFPB é coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) e é regulamentado pela Portaria GM/MS nº. 111, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2016.

2.3. Cumpre esclarecer que em relação ao funcionamento do Programa, em face do grande impacto epidemiológico na morbidade, mortalidade e qualidade de vida da população, foram selecionadas os medicamentos para hipertensão arterial, diabetes mellitus e asma, que são integralmente subsidiados pelo Governo Federal e, os demais, que o cidadão, no ato da aquisição do medicamento, paga uma parte do valor do medicamento, sendo o restante do Valor de Referência (VR) ressarcido pelo Ministério da Saúde diretamente à farmácia comercial credenciada. A relação desses medicamentos consta dos anexos da Portaria GM/MS nº. 111, de 2016.

2.4. Cabe informar que não houve alteração no elenco de medicamentos e correlatos do “Aqui Tem Farmácia Popular”, de forma que os princípios ativos disponibilizados à população permanecem os mesmos, relacionados nos Anexos I e II da Portaria GM/MS nº. 111/2016.

2.5. Nesse sentido cabe esclarecer que o princípio ativo *Insulina*, permanece previsto no elenco de medicamentos e correlatos do “Aqui Tem Farmácia Popular” a ser disponibilizado à população, conforme anexo I da referida Portaria.

2.6. No tocante ao que versa sobre a possível retirada da oferta de *Insulina* pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, informamos que o Ministério da Saúde está em reavaliação de custos, inclusive em relação ao elenco disponível. Nesse sentido, cabe salientar que o Ministério da Saúde atualmente sofre uma expressiva diferença de preços praticados para o mesmo produto: aquisição de *Insulinas* para abastecer as unidades do SUS no valor de R\$ 10,50, por compra centralizada, enquanto que nas farmácias privadas conveniadas ao programa "Aqui Tem Farmácia Popular" o valor de ressarcimento é de R\$ 26,55. Ou seja, a adoção de um menor preço praticado possibilita uma maior oferta do medicamento sem alterar o orçamento destinado para a sua compra. Em ambos os casos o cidadão tem acesso ao medicamento de forma gratuita.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, ressaltamos que oferta dos medicamentos no programa Aqui tem Farmácia Popular está mantida. O objetivo a ser alcançado é dar maior eficiência a utilização dos recursos públicos e garantir que não haja ônus para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de buscar ampliar a oferta de produtos e serviços na rede de saúde, garantindo o uso racional de medicamentos.

3.2. Cabe ressaltar ainda que o Programa configura-se numa ação do Governo Federal que visa à **complementação** à distribuição de medicamentos garantida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo **alternativa** de acesso à Assistência Farmacêutica com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde, de forma que **não substitui as ações e programas de responsabilidade dos gestores de saúde pública nas três esferas de governo.**

3.3. Diante do exposto, todas as informações devidas estão sendo encaminhadas neste presente expediente, ademais nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos necessários.